



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000416170

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2080701-74.2024.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante BRADESCO SAÚDE S/A, são agravados HELIO JOSE POLLASTINI PISTELLI e CLAUDIA ANDRADEROCHA (REPRESENTADO(A) POR TERCEIRO(A)).

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 1ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicado o recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ALBERTO GOSSON (Presidente sem voto), MÔNICA DE CARVALHO E ANTONIO CARLOS SANTORO FILHO.

São Paulo, 29 de abril de 2025.

ENÉAS COSTA GARCIA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Agravo de Instrumento nº 2080701-74.2024.8.26.0000

Agravante: Bradesco Saúde S/A

Agravados: Helio Jose Pollastini Pistelli e Claudia Andraderocha

Comarca: São Paulo

Juiz: Fabio de Souza Pimenta

Voto nº 12.390

PLANO DE SAÚDE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA. PRECEITO COMINATÓRIO. RECURSO PREJUDICADO.

I. Caso em exame

Agravo de instrumento interposto contra decisão que antecipou a tutela para suspender a exigibilidade da cobrança de débito em aberto junto ao Hospital Albert Einstein, com imposição de multa cominatória correspondente ao valor da dívida (R\$ 42.010,48).

A agravante alega que o valor da multa é exorbitante e pode acarretar enriquecimento sem causa.

II. Questão em discussão

A questão em discussão consiste em determinar a adequação do valor da multa cominatória imposta para garantir o cumprimento da decisão judicial.

III. Razões de decidir

A decisão foi anulada no julgamento do Agravo de Instrumento nº 2104391-35.8.26.0000, tornando prejudicado o recurso.

IV. Dispositivo

Recurso prejudicado.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em relação à decisão reproduzida nas fls. 28/30 (fls. 69/71 do processo principal) que, em ação cominatória, antecipou a tutela para suspender a exigibilidade da cobrança de débito em aberto junto ao Hospital Albert Einstein, onde o autor esteve internado entre os dias 15/10/2023 e 18/12/2023, sob pena de multa correspondente ao valor da dívida (R\$ 42.010,48).

Sustenta a agravante que o preceito cominatório é exorbitante, sendo apto a acarretar enriquecimento sem causa do autor, devendo ter seu valor reduzido.

O efeito suspensivo foi denegado pela decisão de fls.

152.

Recurso bem processado e respondido (fls. 157/160).

É o relatório.

O recurso está prejudicado.

A decisão na qual foi arbitrado o preceito cominatório foi anulada no julgamento do Agravo de Instrumento nº 2104391-35.2024.8.26.0000.

Foi consignado no voto condutor do acórdão que "*a liminar atinge direito de terceiro, porque o credor das despesas hospitalares em aberto cuja exigibilidade foi suspensa não é o plano de saúde, e sim o Hospital Albert Einstein, terceiro estranho à relação processual, a quem cabe adotar providências tendentes à cobrança do seu crédito*", não guardando "*correlação apenas com os sujeitos da relação processual, violando, portanto, os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como do devido processo legal*".

Assim, anulou-se a liminar, que foi reapreciada.

Ante o exposto, pelo meu voto, dou por prejudicado o recurso, nos termos da fundamentação.

Enéas Costa Garcia
Relator